

Proc. 12 269-43

1943

CT-414-43

CA/DOB

Somente as estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª Região, que se julgou incompetente para conhecer do império administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Carlos Bento Vieira, acusado de ter praticado falta grave;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho de 1942, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência do Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20 403, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 181, de 24 de fevereiro de 1932;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos contra um, dar provimento ao presente recurso determinando voltar os autos ao Conselho Regional recorrido, para apreciar e julgar o inquérito instaurado pela recorrente contra o referido empregado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Percival Godoy Lima	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 / 12 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 12 / 43.

(4754)